

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx-2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № xxxxxxxx/2021

CONTRATO NO

OONTRATO IV			
Pelo presente instrumento de Contra PRIMAVERA, através do(a) CÂMARA MMF, Nº 04.855.151/0001-82, deno CONTRATANTE, representado neste VIEIRA Presidente da Câmara. Residen Moura Carvalho, s/n Pacas, PRIMAVE, inscrito no Cna, nº, res, res	IUNICIPAL D minado dad ato pelo Sr. te e domicilia ERA-PA, e d NPJ nº CEP represer sidente e Alegre - CE	E PRIMAVERA qui por dia ROSIVALDO I do na Avenida o outro lado : ntada pelo domiciliad P:	A, CNPJ- unte de DANTAS General empresa _, situada _, Bairro o Sr. o na
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O	ONTRATUA	L	
1.1 - Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DO 1.2 -	ERMANENTÉ		
ITEM ESPESSIFICAÇÃO UNII	QUANT	VALOR	VALOR
		UNITÁRIO	GLOBAL
01		R\$	R\$
Valor Global: xxxxxxxxxxxxxxxx			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrument	o contrati	ual iniciará em j	de	e	
de 20 extinguindo-se em	de	de	20,	podendo	ser
prorrogado de acordo com a lei.					

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais:
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1	-	0	valor	total	da	presente	avença	é	de	R\$		
(), a s	ser pago no	prazo de	e até	o d	ecimo	dia do	mês
segi	uinte	э, с	ontado	a part	tir da	a data fina	l do perí	odo	de	adimp	lement	o da
obrig	gaçã	ão,	na pro	porção	dos	serviços (efetivame	nte	pres	tados	no pei	ríodo
resp	ecti	vo,	segund	o as au	ıtoriz	ações expe	didas pel	o(a)	CÂN	IARA I	MUNIC	IPAL
DE I	PRI	MA۱	/ERA e	de cor	nform	idade com	as notas	fisca	is/fa	turas e	e/ou red	cibos
devi	dan	nent	e atest	adas p	elo s	setor comp	etente, ol	ser\	/ada	s a co	ndiçõe	s da
prop	ost	a ad	ljudicad	a e da	orde	m de serviç	o emitida				,	

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindose a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais con	rrerão por cont	a da verba do	orçamento do(a)
CONTRATANTE, na dotação	orçamentária	a Exercício	2021 Atividade
01.031.001.2.001 Manutençã	ão da Câm	ara Municipal	l, Classificação
econômica,	, Sub	elemento	, no
valor global de R\$	_, ficando o	saldo pertiner	nte aos demais
exercícios a ser empenhado	oportunament	te, à conta d	dos respectivos
orçamentos, caso seja necessári	0.		

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de PRIMAVERA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CÂMAR	A MUNICIPAL DE PRI	MAVERA
CNP.	J(MF) 04.855.151/000	01-82
	CONTRATANTE	

Cidade de Primavera – PA, em ____ de _____ de 20__.

	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	CONTRATADO(A)
Testemunhas:	
l	
	2.